



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 003/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA SOCIETA PIAUÍ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI (SOCIETA SERVIÇOS LTDA) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SOCIETA PIAUÍ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI (SOCIETA SERVIÇOS LTDA)**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 10.565.173/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 101.197-9, estabelecida na cidade de Teresina - PI, à Rua Mato Grosso, 290/Sala 03, Cabral Norte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sócia administradora a Sra. Liliane Alves de Sousa Ramos, CPF: 009.102.593-13, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Presencial nº 003/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 006/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ"

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A realização do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 003/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 006/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

4.2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

4.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

EM BRANCO



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 5.2.** Executar de imediato os serviços, objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- 5.3.** Executar os serviços, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Presencial nº 003/2019**;
- 5.4.** Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 5.6.** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido serviço, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 5.7.** Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 5.8.** Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9.** Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos serviços, objeto deste contrato.



EM BRANCO



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO		33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)**, totalizando o valor de **R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)** para o **ITEM I - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, o valor de **R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**, totalizando o valor de **R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)** para o **ITEM II - PUBLICAÇÃO NO DOE (PADRÃO MÍNIMO 10 LINHAS)** o valor de **R\$ 530,00 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS)**, totalizando o valor de **R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)** para o **ITEM III - PUBLICAÇÃO NO DOU (PADRÃO MÍNIMO 10 LINHAS)**, para os itens cotados até **31/12/2019**.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



EM BRANCO





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



EM BRANCO





PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.





EM BRANCO





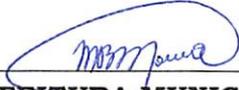
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 21 de fevereiro de 2019.



CONTRATANTE:



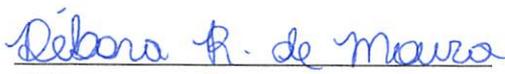
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:



SOCIETÁ PIAUÍ SERVIÇOS EIRELI
Liliane Alves de Sousa Ramos
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



CPF: 049.760.763-85
RG: 3.660.784



CPF: 060.743.013-36
RG:



EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]